



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 03/2025

PROJETO DE LEI CM Nº : 001/2025

SÚMULA: Declara a Associação de Apicultura de Rio Bonito do Iguaçu, como entidade de Utilidade Pública do Município.

1. DO RETROSPECTO:

Trata-se o presente de proposta de lei apresentada pelo Exmo. Sr. Vereador deste Poder Executivo Luiz André Moreira, que visa à declaração de utilidade pública da Associação de Apicultura de Rio Bonito do Iguaçu - APIRBI, para que a mesma possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei, em razão dos serviços que presta à comunidade local.

O Autor da proposta apresentou justificativa escrita. Foram ainda anexados ao processo cópia do estatuto social, cópia da ata de fundação e cartão CNPJ, para que a associação de direito privado possa ser declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica, não tecerá juízo de valor ao projeto de lei, cabendo única e exclusivamente aos Exmos. Parlamentares, apenas traremos à luz tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis. Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

Ainda destaca-se que a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 46, I, do R.I.).

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposição legislativa em apreço.

Vejamos. O Projeto de Lei em análise visa à declaração de utilidade pública da Associação de Apicultores de Rio Bonito do Iguaçu - APIRBI, associação sem fins lucrativos, para que a mesma possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei.

Nota-se, portanto, que a matéria versada na presente propositura diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada associação de direito privado, a fim de que a mesma possa gozar de eventuais benefícios legais.

Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município em relação a uma entidade privada que coopera com o Município na consecução de atividades de interesse público. Assim, a pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir.

Na esfera municipal, caberá ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, a edição de lei para declaração de associação sem fins lucrativos como de utilidade pública municipal, assim é matéria que se insere na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto a competência da propositura, verifica-se no caso em apreço, que o Projeto foi devidamente apresentado por Vereador no pleno exercício do mandato, o qual possui legitimidade para deflagração do processo legislativo inovador voltado à declaração de utilidade pública municipal.

4. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO como apto o presente projeto de lei para a tramitação e deliberação plenária.

Rio Bonito do Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 2025.

Melissa Cassiana Carrer

Portaria 09/2024

OAB/PR 40.280